



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 643, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vieirópolis, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Programa do Município para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 72.061.953,00 (Setenta e Dois Milhões, Sessenta e Um Mil e Novecentos e Cinquenta e Três Reais) e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	56.645.656,00	78,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	809.414,00	1,12
Contribuições	152.463,00	0,21
Receita Patrimonial	335.940,00	0,47
Receita de Serviços	12.160,00	0,02
Transferências Correntes	55.304.133,00	76,75
Outras Receitas Correntes	31.546,00	0,04
RECEITAS DE CAPITAL	19.671.060,00	27,30
Alienação de Bens	133.752,00	0,19
Transferências de Capital	19.537.308,00	27,11
Deduções	4.254.763,00	5,90
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	4.254.763,00	5,90
Total:	72.061.953,00	
1-Intra-Orçamentario:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	72.061.953,00	100,00

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	51.755.953,00	71,82
Pessoal e Encargos Sociais	21.491.138,00	29,82
Juros e Encargos da Dívida	8.805,00	0,01
Outras Despesas Correntes	30.256.010,00	41,99
DESPESAS DE CAPITAL	19.671.060,00	27,30



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Investimentos	19.036.470,00	26,42
Amortização da Dívida	634.590,00	0,88
Reserva de Contingência	634.940,00	0,88
Reserva de Contingência	634.940,00	0,88
Total	72.061.953,00	
1-Intra-Orçamentario:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	72.061.953,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.000	CÂMARA MUNICIPAL	2.005.910,00	2,78
20.000	GABINETE DO PREFEITO	1.730.878,00	2,40
20.200	PROCURADORIA JURÍDICA	254.087,00	0,35
20.300	SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO	1.267.867,00	1,76
20.400	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.338.805,00	3,25
20.500	SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	14.479.392,00	20,09
20.700	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20.536.309,00	28,50
20.800	SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.863.879,00	3,97
21.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	634.940,00	0,88
21.100	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.526.104,00	2,12
21.130	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.746.470,00	2,42
21.140	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMSV)	19.504.285,00	27,07
21.200	SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER	669.185,00	0,93
21.300	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	108.102,00	0,15
21.400	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	329.636,00	0,46
21.500	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	22.626,00	0,03
21.600	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	2.043.478,00	2,84
Total:	72.061.953,00		
1-Intra-Orçamentario:	0,00	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	72.061.953,00		100,00

Art. 4º. A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 634.940,00 (Seiscentos e Trinta e Quatro Mil e Novecentos e Quarenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º. O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 50% do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I deste Artigo.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante às garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

Art. 8º. As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2025.


THIALLY ARISTOTELES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis